PUBLICADO DOM 21/11/2002

PARECER Nº 1677/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 550/01**

A propositura de o ilustre edil objetiva isentar do pagamento da taxa de remoção de árvores os aposentados, proprietários de imóveis no Município de São Paulo, que tenham rendimentos inferiores a 3 (três) salários mínimos.

Pelo Decreto nº 40.209, de 28 de dezembro de 2000, os valores para a remoção de árvores variam de R$ 65,95 a R$ 277,15, conforme a circunferência e a altura da árvore.

Evidentemente, esses são valores muito elevados para o aposentado com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, o que torna extremamente oportuna à aprovação desse projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto e a Comissão de Política Urbana, certificando-se de que não existem óbices para a aprovação do mesmo, também apresentou parecer favorável.

A nosso juízo, o respeito à capacidade contributiva do cidadão deve ser o princípio máximo de qualquer sistema tributário. O projeto vai ao encontro dessa premissa e, portanto merece o nosso elogio. Por outro lado, como não implica em ônus significativo para os cofres municipais, exaramos parecer favorável.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 13/11/02

Adriano Diogo - Presidente

Ana Martins - Relatora

Eliseu Gabriel

Gilson Barreto

Viviani Ferraz